



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2012)430

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO que define a posição a assumir pela UE na revisão do Regulamento das Telecomunicações Internacionais na Conferência Mundial das Telecomunicações Internacionais ou nos seus fóruns preparatórios



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de DECISÃO DO CONSELHO que define a posição a assumir pela UE na revisão do Regulamento das Telecomunicações Internacionais na Conferência Mundial das Telecomunicações Internacionais ou nos seus fóruns preparatórios [COM(2012)430].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Economia e Obras Públicas, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Em geral

Foi decidido, na reunião plenipotenciária da União Internacional das Telecomunicações (UIT) de 2010, realizar uma conferência mundial sobre telecomunicações internacionais no Dubai, de 3 a 14 de dezembro de 2012, com o objetivo de rever o Regulamento das Telecomunicações Internacionais (RTI). Este regulamento define os princípios gerais para o fornecimento e o funcionamento das telecomunicações internacionais e constitui um tratado mundial assinado por 178 países signatários.

Tendo a UIT, enquanto agência especializada das Nações Unidas, como objetivo principal promover «a cooperação internacional entre os povos e o desenvolvimento económico e social através de serviços de telecomunicações eficiente», o RTI aborda questões relacionadas com os serviços de telecomunicações internacionais (por oposição a domésticos), havendo aspetos do regulamento que se relacionam



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

diretamente com questões abrangidas pelo acervo da UE, em particular o quadro das comunicações eletrónicas.

2. Aspetos Relevantes

A UE deve, assim, assegurar que as eventuais alterações propostas ao RTI sejam aprovadas no Dubai não colidindo com a legislação aplicável na UE nem restringindo a UE no que respeita ao futuro desenvolvimento do seu acervo. Estes objectivos traçados poderão ser atingidos amplamente através de mandato à UE para discutir e negociar a revisão do RTI no Dubai, incidindo em particular sobre propostas de acordo com os países terceiros. Designadamente, no que respeita às medidas jurídicas conexas já adotadas para as comunicações eletrónicas, que podem ser afetadas por esse acordo com os países terceiros.

O conjunto dos temas em apreço incide sobre assuntos como a Rede Internacional, Serviços de Telecomunicações Internacionais, Segurança da vida humana, e prioridade das telecomunicações, taxação e Contabilidade, Suspensão dos Serviços, Difusão de Informações e Acordos especiais.

A UE, com vista a contribuir para o desenvolvimento da sociedade da informação em prol de todos os cidadãos e utilizadores de telecomunicações de todo o mundo e, em particular, dos seus próprios utilizadores, apresenta os seus objectivos para a conferência internacional:

- a) Não apoiar nenhuma proposta que seja incompatível com o acervo da UE ou que preveja obrigações para os operadores que ultrapassem as já previstas pelo seu acervo;
- b) Apoiar as propostas que respeitem a soberania dos Estados membros da UIT e, em particular, reconheçam os domínios que são da competência nacional, como a cibercriminalidade, os conteúdos, a segurança nacional e a defesa;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

- c) Apoiar as propostas que procurem garantir que o RTI revisto mantenha um nível elevado, o seu carácter estratégico e a neutralidade tecnológica e opor-se às propostas que tornem as recomendações da UIT vinculativas para os Estados e as organizações que são seus membros;
- d) Apoiar as propostas que mantenham o atual âmbito de aplicação do RTI e o atual mandato da UIT e opor-se a todas as que alarguem o referido âmbito a domínios como o encaminhamento do tráfego da Internet ou questões relacionadas com os conteúdos;
- e) Apoiar as propostas que visem o respeito dos direitos humanos nas telecomunicações internacionais, apoiar as que visem o respeito e a proteção da privacidade e dos dados pessoais nas comunicações (sob reserva do ponto 2), alínea a), supra);
- f) Apoiar as medidas que promovam uma maior cooperação internacional em matéria de segurança das redes utilizadas para o tráfego das telecomunicações internacionais;
- g) Apoiar as medidas pró-concorrência destinadas a fazer baixar os preços das telecomunicações internacionais e a aumentar a transparência dos mesmos, com base em negociações comerciais num mercado livre e equitativo;
- h) Não apoiar as propostas que visem estabelecer, dentro da UIT, mecanismos de resolução de litígios entre operadores, dado que tais mecanismos não são necessários;
- i) Apoiar as propostas que garantam que as comunicações marítimas possam ser faturadas de um modo economicamente eficiente.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

3. Princípio da Subsidiariedade

Não cumpre a análise do princípio da subsidiariedade.

PARTE III – CONCLUSÕES

O presente parecer foi elaborado nos termos e em conformidade com o disposto na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que determina os poderes da Assembleia da República no *acompanhamento, apreciação e pronúncia no âmbito do processo de construção da União Europeia.*

PARTE IV – PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. No que concerne as questões suscitadas nos considerandos, a Comissão de Assuntos Europeus prosseguirá o acompanhamento do processo legislativo referente à presente iniciativa, nomeadamente através de troca de informação com o Governo.
2. Não cumpre a análise do princípio da subsidiariedade;

Palácio de S. Bento, 16 de janeiro de 2013

O Deputado Autor do Parecer

PI O Presidente da Comissão


(João Serpa Oliva)


(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE V – ANEXO

Relatório da Comissão de Economia e Obras Públicas.

Relatório da Comissão de
Economia e Obras Públicas
[Regulamento das Telecomunicações
Internacionais na Conferência Mundial
das Telecomunicações Internacionais
ou nos seus fóruns preparatórios]
COM (2012) 430

Relator: Deputado
Paulo Cavaleiro



Comissão

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - CONCLUSÕES



Comissão

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a iniciativa COM(2012) 430 relativa à **revisão do Regulamento das Telecomunicações Internacionais na Conferência Mundial das Telecomunicações Internacionais ou nos seus fóruns preparatórios** foi enviada à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Em geral

- Objetivo da iniciativa

No âmbito da União Internacional das Telecomunicações (UIT), em reunião plenipotenciária realizada em 2010, foi decidido realizar uma conferência mundial sobre telecomunicações internacionais, de 3 a 14 de dezembro de 2012 no Dubai, com o objetivo de rever o Regulamento das Telecomunicações Internacionais (RTI) que envolve 178 países signatários e que define os princípios gerais para o fornecimento e o funcionamento das telecomunicações internacionais.

- Principais aspetos

Tendo a UIT por objetivo a promoção e a cooperação internacional entre os povos e o desenvolvimento económico e social através de serviços de telecomunicações eficientes, o RTI aborda questões relacionadas com os serviços de telecomunicações internacionais, incidindo sobre aspetos que intersectam a regulamentação própria da UE e em concreto o quadro das comunicações eletrónicas.

2. Aspetos relevantes

- Análise e pronúncia sobre questões de substância da iniciativa;

A UE deve assim assegurar por um lado a não colisão entre eventuais propostas de alteração ao RTI e o seu atual quadro regulamentar, e por outro lado que não seja restrito o seu desenvolvimento futuro.

Estes objetivos poderão ser assegurados através de mandato à UE para discutir e negociar a revisão do RTI no Dubai incidindo em particular sobre propostas de acordo com os países terceiros, no que respeita às medidas

Comissão

jurídicas conexas já adotadas para as comunicações eletrónicas, que podem ser afetadas por esse acordo com os países terceiros.

A temática em apreço incide sobre temas como a Rede Internacional, Serviços de Telecomunicações Internacionais, Segurança da vida humana e prioridade das telecomunicações, taxação e Contabilidade, Suspensão dos Serviços, Difusão de Informações e Acordos especiais.

A UE tem participado em iniciativas como o fórum regional Conferência Europeia das Administrações Postais e de Telecomunicações (CEPT), que compreende 48 países na qualidade de conselheira, e num contexto mais alargado de iniciativas de consultas regionais paralelas promovido pela UIT.

Sob o desígnio geral de contribuir para o desenvolvimento da sociedade da informação em benefício de todos os cidadãos e utilizadores de telecomunicações de todo mundo e, em particular, dos utilizadores da União Europeia, constituem os objetivos da UE na conferência internacional:

- a) Não apoiar nenhuma proposta que seja incompatível com o acervo da UE ou que preveja obrigações para os operadores que ultrapassem as já previstas pelo seu acervo;
- b) Apoiar as propostas que respeitem a soberania dos Estados membros da UIT e, em particular, reconheçam os domínios que são da competência nacional, como a cibercriminalidade, os conteúdos, a segurança nacional e a defesa;
- c) Apoiar as propostas que procurem garantir que o seu carácter estratégico e a neutralidade tecnológica RTI revisto mantenha um nível elevado, e opor-se às propostas que tornem as recomendações da UIT vinculativas para os Estados e as organizações que são seus membros;
- d) Apoiar as propostas que mantenham o atual âmbito de aplicação do RTI e o atual mandato da UIT e opor-se a todas as que alarguem o referido âmbito a domínios como o encaminhamento do tráfego da Internet ou questões relacionadas com os conteúdos;

Comissão

- e) Apoiar as propostas que visem o respeito dos direitos humanos nas telecomunicações internacionais, apoiar as que visem o respeito e a proteção da privacidade e dos dados pessoais nas comunicações;
- f) Apoiar as medidas que promovam uma maior cooperação internacional em matéria de segurança das redes utilizadas para o tráfego das telecomunicações internacionais;
- g) Apoiar as medidas pró-concorrência destinadas a fazer baixar os preços das telecomunicações internacionais e a aumentar a transparência dos mesmos, com base em negociações comerciais num mercado livre e equitativo;
- h) Não apoiar as propostas que visem estabelecer, dentro da UIT, mecanismos de resolução de litígios entre operadores, dado que tais mecanismos não são necessários;
- i) Apoiar as propostas que garantam que as comunicações marítimas possam ser faturadas de um modo economicamente eficiente.

3. Princípio da Subsidiariedade

O princípio da subsidiariedade aplica-se de pleno direito, já que sendo aquele que garante que a União Europeia só deve atuar quando a sua ação seja mais eficaz do que qualquer outra desenvolvida a nível nacional, regional ou local, a matéria sobre a qual versa a presente iniciativa, no caso vertente o interesse geral dos países que integram a União Europeia e a sua base regulamentar comum.

Comissão

PARTE III - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Economia e Obras Públicas conclui o seguinte:

1. A presente iniciativa **não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União Europeia;**

2. A matéria objeto da presente iniciativa não cabe no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da Republica, não se aplicando, como tal, o artigo 2.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterado pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio;

3. A Comissão de Economia e Obras Públicas dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto de 2006, alterado pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 17 de Outubro de 2012

O Deputado Relator



(Paulo Cavaleiro)

O Presidente da Comissão



(Luís Campos Ferreira)



Handwritten scribbles and faint markings at the bottom center of the page.